



MUNICÍPIO DE VARGINHA

CONTRATO N.º ____/2017

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA E _____

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.240.119/0001-05, com sede na rua Júlio Paulo Marcellini, n.º 50 – Vila Paiva, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ANTÔNIO SILVA**, brasileiro, casado, advogado, CPF: 009.389.476-72, residente nesta cidade.

CONTRATADA:

_____.

FUNDAMENTO LEGAL:

PREGÃO N.º ____/2017, datado __ de _____ de 2017, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 3.311/2003, alterado pelo Decreto nº 4.081/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto principal deste **CONTRATO**, a **Locação de Veículos Zero Quilômetro**, destinados ao atendimento de **diversas Secretarias Municipais**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, partes constantes do **PREGÃO N.º ____/2017**, que agora passam a integrar o presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS / ESPECIFICAÇÕES

Os quantitativos dos veículos para atendimento da locação objetivada neste **CONTRATO** estão divididos em **3 (três) Lotes**, conforme descrito nos quadros abaixo:

Lote 01
Quantitativos e Especificações
- 18 (dezoito) veículos hatch , zero quilômetro, fabricação nacional, 04 portas, cor branca, ou prata, ou cinza, motor mínimo 999cc, bicombustível (flex), tanque de

combustível com capacidade mínima de 45 litros, porta-malas com capacidade mínima de 280 litros.

Lote 02

Quantitativos e Especificações

- 09 (nove) veículos tipo picape, cabine simples, zero quilômetro, fabricação nacional, 02 portas, cor branca, ou prata, ou cinza, motor mínimo 1350cc, bicomcombustível (flex), tanque de combustível com capacidade mínima de 55 litros, capacidade da caçamba mínimo de 900 litros, ganchos para amarração de carga na caçamba e protetor de caçamba.

Lote 03

Quantitativos e Especificações

- 07 (sete) veículos sedan, zero quilômetro, fabricação nacional, 04 portas, cor branca, ou prata, ou cinza, direção hidráulica/elétrica, ar condicionado, motor mínimo 1350cc, bicomcombustível (flex), tanque de combustível com capacidade mínima de 45 litros, porta-malas com capacidade mínima de 450 litros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA LOCAÇÃO

A locação dos veículos, objeto deste **CONTRATO**, compreenderá todo o período contratual e processar-se-á sob o sistema de quilometragem livre.

§ 1º Em caso de problema de ordem mecânica, elétrico ou eventual sinistro, a Contratada deverá, no prazo de até 8 (oito) horas, a contar da notificação do evento, proceder a substituição do Veículo por outro equivalente.

§ 2º Decorridos 24 (vinte e quatro) meses da contratação, em ocorrendo a prorrogação contratual conforme prevista na Cláusula Terceira, a Contratada deverá substituir todos os veículos em operação, ou antes disso, desde que a quilometragem atinja a casa de 120.000 (cento e vinte mil) quilômetros rodados.

§ 3º Os veículos que serão utilizados no cumprimento do objeto desta Licitação deverão ter cobertura das seguintes modalidades: RCV – Seguro de Responsabilidade Civil em face de danos materiais, morais e pessoais a terceiros; APP – Seguro Contra Acidentes pessoais por passageiro.

§ 4º Em caso de sinistro de qualquer veículo, deverá haver as seguintes coberturas:

a) cobertura do casco: O Contratante **não arcará com qualquer custo**, inclusive com indenização por custos operacionais, devendo todos eles estar contidos na composição do valor proposto pela Contratada.

b) cobertura para terceiros – serão observados os seguintes valores mínimos:

b1) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos corporais a terceiros;

b2) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) pra danos materiais causados a terceiros, por evento de sinistro;

b3) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para danos morais causados a terceiros;

b4) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por APP (Acidentes Pessoais por Passageiro).

§ 5º Os Veículos deverão ser acompanhados de sua documentação original, com IPVA em dia.

§ 6º Os Veículos objeto deste **CONTRATO**, ficarão à disposição do Município Contratante durante o período contratual, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

§ 7º A Contratada se responsabilizará pela manutenção (preventiva e corretiva) dos veículos disponibilizados, incluindo pneus, alinhamento e balanceamento, regulagens, óleos lubrificantes, ficando a cargo do Município Contratante, exclusivamente a responsabilidade com os Condutores / Motoristas e fornecimento de Combustível.

§ 8º A Contratada deverá disponibilizar os veículos, ao Município Contratante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste **CONTRATO**.

§ 9º A Contratada deverá proceder a entrega bem como a retirada dos veículos, junto às instalações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, localizada na **Alameda dos Ypês, nº. 01 – Bairro Pinheiros**, sem nenhum ônus para o Município.

§ 10º Os Veículos deverão ser entregues, devidamente **abastecidos de combustível (tanque cheio) e limpos**.

§ 11º Todos os Veículos deverão serem emplacados e licenciados, preferencialmente, no Município de Varginha.

§ 12º Os veículos deverão ser adesivados conforme arte a ser fornecida pelo Município Contratante, sendo de responsabilidade da Contratada as despesas com os referidos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

A presente contratação é efetivada pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**, podendo ser prorrogada por igual período, em razão do interesse público, e desde que satisfeitas as condições da locação, mediante a assinatura de competente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada receberá, pela locação dos veículos e cumprimento integral do presente **CONTRATO**, a importância de **R\$** _____ (_____), sendo que a Contratada será remunerada **mensalmente** de acordo com a sua Proposta Comercial apresentada na **Licitação – PREGÃO Nº ____/2017**.

§ 1º Os pagamentos serão **mensais** e efetuados até o **10º (décimo) dia útil do mês subsequente** ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais / Fatura pelo Contratado, devidamente atestadas pelas respectivas Secretarias cobertas com o objeto contratado (Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Turismo e Comércio, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Esportes e Lazer) sendo que no primeiro e no último mês do contrato, o valor a ser pago será proporcional ao número de dias em que os serviços forem prestados.

§ 2º No caso do não cumprimento do prazo estabelecido no §1º desta cláusula, as faturas estarão sujeitas a atualizações financeiras pelo IPCA - IBGE, calculado "pró-rata die", entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento

§ 3º A liberação do pagamento de que trata o item anterior estará condicionada à prova de Regularidade da Contratada relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e contribuições sociais e ao FGTS.

OBS: A Secretaria Municipal da Fazenda, através de seu Setor de Tesouraria, verificará e certificará a cada pagamento, a regularidade dos documentos exigidos neste item.

§ 4º Nenhum pagamento de acréscimo no preço dos serviços será autorizado sem o devido aditamento contratual, ou quando ausentes os pressupostos exigidos em lei.

§ 5º Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante crédito bancário em favor da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada estará sujeita, conforme a infração cometida, às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da homologação;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 3 (três) dias após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato;

d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: Declaração de Inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

§ 1º As penalidades serão aplicadas mediante regular Procedimento Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

A - Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada ao Contratante ou ainda a terceiros em decorrência da Locação dos Veículos, objetivados neste Contrato;

B - Arcar com todas as despesas relativas à locação dos veículos, incluindo aí: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, seguros, taxas de serviços, manutenção (preventiva e corretiva) dos veículos e outros;

C - Em caso de problema de ordem mecânica, elétrico ou eventual sinistro, a Contratada deverá, no prazo de até 8 (oito) horas, a contar da notificação do evento, proceder a substituição do Veículo por outro equivalente.

D - Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos Veículos, incluindo pneus, alinhamento e balanceamento, regulagens, óleos lubrificantes e outros;

E - Responsabilizar-se pela confecção e respectiva adesivagem dos veículos, em conformidade com a arte fornecida pelo Município Contratante;

F - Manter toda a documentação dos veículos atualizada, inclusive no que tange às taxas e seguros quitados;

G - Decorridos 24 (vinte e quatro) meses da contratação, em ocorrendo a prorrogação contratual, conforme prevista na **Cláusula Terceira**, a Contratada deverá substituir os Veículos por outros iguais, 0 (zero) Km, ou antes disso, desde que a quilometragem atinja a casa de 120.000 (cento e vinte mil) quilômetros rodados;

H - Responsabilizar-se pela contratação dos seguros dos Veículos, os quais deverão apresentar cobertura das seguintes modalidades: RCV – Seguro de Responsabilidade Civil em face de danos materiais, morais e pessoais a terceiros, APP – Seguro Contra Acidentes pessoais por passageiro;

§ 1º - Em caso de sinistro, haverá as seguintes coberturas:

a) cobertura do casco: O Contratante não arcará com qualquer custo, inclusive com indenização por custos operacionais, devendo todos eles estar contidos na composição do valor proposto pela contratada.

b) cobertura para terceiros – serão observados os seguintes valores mínimos:

b1) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos corporais a terceiros;

b2) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) pra danos materiais causados a terceiros, por evento de sinistro;

b3) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para danos morais causados a terceiros;

b4) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por APP (Acidentes Pessoais por Passageiro).

I - Manter no perímetro urbano do Município de Varginha-MG, **01 (uma) Unidade de Suporte** para fins de assistência operacional ao Contratante;

J - Proceder ao emplacamento e licenciamento dos Veículos, preferencialmente, no Município de Varginha.

K - Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da Locação dos Veículos, objeto deste CONTRATO;

L - Manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigências;

M - Cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal;

N - Proceder o pagamento das multas por infrações de trânsito e em seguida, mediante instauração de processo administrativo requerer ao Município contratante o devido reembolso da referida despesa. A Contratada deverá ainda encaminhar ao Contratante as Notificações de Autuação dentro da data limite para identificação do condutor para a locação de pontuação em seu prontuário. Caso a Contratada assim não proceda, a mesma responsabilizar-se-á pelo pagamento da multa, em dobro, conforme dispõe o Código de Trânsito Brasileiro.

O - Obedecer rigorosamente todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, partes constantes do **PREGÃO N.º 026/2017**, que agora passam a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

A - Efetuar os pagamentos ao tempo e modo previstos neste Contrato;

B - Por meio de sua Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SOSUB, através de seu Setor de Transportes, promover o acompanhamento, coordenação e a fiscalização da Locação dos Veículos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

C - Responsabilizar-se pelo fornecimento dos motoristas/condutores e combustível dos veículos;

D - Reembolsar a Contratada os valores correspondentes aos pagamentos das multas por infrações de trânsito, o que se processará após o trâmite de regular procedimento Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATUAL

As partes atribuem ao presente **CONTRATO**, para todos os efeitos legais, o valor global de **R\$** _____ (_____).

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes com a realização deste contrato, correrão por conta de dotações orçamentárias do Município, consignadas no orçamento para o exercício de 2.017, classificadas sob os códigos:

* 3.3.90.39.99.04.122.7500.2485.113

* 3.3.90.39.99.15.122.5300.2485.556

* 3.3.90.39.99.23.122.6400.2485.702

* 3.3.90.39.99.10.302.1500.2571.271

* 3.3.90.39.99.10.122.1090.2485.259

* 3.3.90.39.99.10.301.1400.2565.264

* 3.3.90.39.99.18.122.6200.2485.786

* 3.3.90.39.99.27.812.3100.2484.742

* 3.3.90.39.99.10.305.1250.2559.284

* 3.3.90.39.99.04.122.7700.2485-008

* 3.3.90.39.99.12.365.2300.2589-1696 e nos exercícios seguintes à conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato sem que caiba a Contratada qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) Falta grave à juízo do **CONTRATANTE**, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- f) Prestação do serviço de forma inadequada;
- g) Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;
- h) Perda, por parte da **CONTRATADA**, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessária à adequada prestação dos serviços;
- i) Descumprimento, pela **CONTRATADA**, das penalidades impostas pelo **CONTRATANTE**;
- j) Interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha, __ de _____ de 2017.

ANTÔNIO SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS: (1)

(2)